TERMO DE CONTRATO Nº 07/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE TECNOLOGIA E INCLUSÃO DIGITAL DE MACEIÓ (MACEIÓ DIGITAL S/A) E A FUTURA SERVIÇOS LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, COPEIRAGEM, RECEPÇÃO E PORTARIA.

CONTRATANTE: A **EMPRESA DE TECNOLOGIA E INCLUSÃO DIGITAL DE MACEIÓ (MACEIÓ DIGITAL S/A.)**, inscrita no CNPJ sob o nº 55.911.560/0001-90, com sede à Rua Sá e Albuquerque, 235, Jaraguá, Maceió/AL, CEP: 57.022-180, representada por seu Diretor Presidente, o Sr. **RODRIGO SAMPAIO DE ROSSITER CORRÊA**, matrícula funcional nº 0971967-9, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada pelo Estatuto Social da empresa pública;

CONTRATADA: **FUTURA SERVIÇOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 62.562.242/0001-26, com sede na Avenida em Projeto, Rua A, 011, nº 09, Condomínio Recanto dos Rios, Centro, Satuba/AL, CEP: 57.120-000, representada legalmente pela Sra. **JESSICA HELLEN DE LIMA BARBOSA**, inscrita no CPF sob o nº 128.754.154-25, doravante denominada **CONTRATADA**.

As PARTES, nos termos do Processo Administrativo nº 13600.5717.2026, em observância às disposições da Lei Federal nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da Maceió Digital, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, decorrente de procedimento de Contratação Direta por Dispensa de Licitação, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação emergencial de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de limpeza, conservação, copeiragem, recepção e portaria, em regime de dedicação exclusiva de mão-de-obra, nas instalações da sede administrativa da Maceió Digital S/A, compreendendo o fornecimento integral de pessoal qualificado, materiais, insumos, uniformes, Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência e na proposta comercial da CONTRATADA, que integram o presente instrumento independentemente de transcrição.

1.2. O objeto será prestado mediante a disponibilização dos seguintes postos de trabalho:

a) 02 (dois) postos de Servente de Limpeza, com jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, em regime diurno;

b) 03 (três) postos de Copeira, com jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, em regime diurno;

c) 01 (um) posto de Recepcionista, com jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, em regime diurno;

d) 01 (um) posto de Agente de Portaria Diurno, em escala 12x36h (7h às 19h), com 02 (dois) agentes; e

e) 01 (um) posto de Agente de Portaria Noturno, em escala 12x36h (19h às 7h), com 02 (dois) agentes - totalizando 10 (dez) agentes.

1.3. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua e ininterrupta, nos dias e horários definidos pela CONTRATANTE, sem prejuízo das atividades administrativas.

1.4. O presente contrato possui caráter emergencial e temporário, decorrente de dispensa de licitação fundamentada no art. 29, XV, da Lei nº 13.303/2016, sendo vedado utilizá-lo como precedente para prorrogação ou como substituto da licitação definitiva em andamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOS PREÇOS UNITÁRIOS

2.1. O valor global do presente contrato é de R$ 283.727,10 (duzentos e oitenta e três mil, setecentos e vinte e sete reais e dez centavos), para o período de 6 (seis) meses, correspondendo a um valor mensal estimado de R$ 47.287,85 (quarenta e sete mil, duzentos e oitenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), conforme discriminação a seguir:

Nº	Descrição	Postos	V. Unit./posto/mês	V. Mensal	V. Semestral
1	Servente de Limpeza	2	R$ 4.200,24	R$ 8.400,48	R$ 50.402,86
2	Copeira	3	R$ 4.229,62	R$ 12.688,85	R$ 76.133,12
3	Recepcionista	1	R$ 5.049,27	R$ 5.049,27	R$ 30.295,62
4	Agente de Portaria Diurno (12x36h)	1	R$ 8.271,98	R$ 8.271,98	R$ 49.631,85
5	Agente de Portaria Noturno (12x36h)	1	R$ 9.225,39	R$ 9.225,39	R$ 55.352,33
6	Materiais de Consumo sob Demanda	—	—	R$ 3.651,89	R$ 21.911,33
	TOTAL			**R$ 47.287,85**	**R$ 283.727,10**

2.2. Os preços contratuais são fixos e irreajustáveis durante toda a vigência do contrato, salvo nas hipóteses de revisão por alteração dos pisos salariais da CCT-AL 000013/2026, caso ocorra durante a vigência do contrato, mediante solicitação fundamentada da CONTRATADA e análise pela CONTRATANTE.

2.3. Os preços propostos pela CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos da contratação, incluindo salários, encargos sociais e trabalhistas, benefícios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho, tributos, materiais de consumo, uniformes, EPIs e taxa de administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado mensalmente, após a comprovação da execução regular dos serviços no período de referência, condicionado ao ateste da fiscalização e à regularidade das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do atesto da Nota Fiscal eletrônica pela fiscalização, após a devida validação da documentação exigida.

3.2. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar mensalmente: (i) Nota Fiscal eletrônica (NF-e) com as informações exigidas pela legislação vigente, contendo o número do processo administrativo e do instrumento contratual; (ii) relatório mensal de execução dos serviços, com registro dos profissionais alocados e respectivas jornadas; e (iii) comprovantes do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias do mês anterior, incluindo folha de pagamento analítica, guias de recolhimento de INSS, FGTS e comprovantes de pagamento de benefícios.

3.3. O pagamento se dará por crédito em conta bancária da CONTRATADA junto à Caixa Econômica Federal (Cód. 104), Agência 1020, Conta Corrente nº 573918275-8, sendo descontados os tributos e retenções previstas em lei.

3.4. Em caso de apresentação de documento de cobrança com incorreções, o prazo de pagamento previsto no item 3.1 reiniciará a partir da data de reapresentação do documento corrigido e certificado pelo Fiscal do Contrato.

3.5. O pagamento ficará condicionado, ainda, à comprovação da manutenção das condições de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, verificáveis mediante consulta aos sistemas oficiais, a qualquer tempo durante a vigência contratual.

Parágrafo único. O prazo para pagamento ficará suspenso na hipótese de inconsistências, erros ou ausência de documentação obrigatória, reiniciando-se a contagem a partir da regularização pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência de até 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da data de sua assinatura, limitado ao que ocorrer primeiro entre: (i) o decurso do prazo máximo de 180 dias; ou (ii) a conclusão e adjudicação do Processo Licitatório regular nº 13600.71266.2025 e a formalização do contrato definitivo dele decorrente.

4.2. É expressamente vedada a prorrogação do presente contrato, em atendimento ao disposto no art. 29, XV, da Lei nº 13.303/2016, que limita a vigência dos contratos emergenciais a 180 dias, sem possibilidade

de prorrogação.

4.3. A extinção do contrato por conclusão do certame licitatório regular será comunicada pela CONTRATANTE à CONTRATADA com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para fins de desmobilização ordenada dos serviços.

4.4. A prestação dos serviços terá início a partir do recebimento da Ordem de Execução expedida pela CONTRATANTE, desde que formalizada autorização expressa da autoridade competente e emitida a correspondente ordem de execução, observadas as exigências mínimas de formalização contratual previstas na Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA QUINTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão executados de forma contínua nas dependências da CONTRATANTE, nos dias úteis e finais de semana previstos para cada posto de trabalho, conforme escala de jornada estabelecida no Termo de Referência, de modo a assegurar a manutenção permanente das condições de higiene, organização, atendimento e segurança patrimonial.

5.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar os profissionais devidamente capacitados, uniformizados e equipados com EPIs adequados, responsabilizando-se integralmente pela gestão da mão-de-obra, incluindo substituições imediatas em casos de faltas, afastamentos e desligamentos, de forma a não comprometer a continuidade dos serviços.

5.3. Compete exclusivamente à CONTRATADA o fornecimento de todos os materiais, insumos, equipamentos, uniformes e EPIs necessários à perfeita execução dos serviços, observadas as normas técnicas, sanitárias, trabalhistas e de segurança do trabalho aplicáveis, bem como às disposições da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

5.4. A CONTRATADA deverá designar preposto responsável por ser o interlocutor com a fiscalização da CONTRATANTE, com poderes para resolver questões relacionadas à execução dos serviços, devendo estar disponível durante o horário de funcionamento das instalações.

5.5. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Além das obrigações constantes no Termo de Referência e na legislação aplicável, incumbe à CONTRATADA:

a) Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, apresentando comprovantes sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

b) Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não recaindo sobre a CONTRATANTE qualquer

responsabilidade solidária ou subsidiária, desde que exercida a devida fiscalização;

c) Cumprir as disposições da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria (CCT-AL 000013/2026), assegurando o pagamento dos pisos salariais, benefícios e demais direitos nela previstos;

d) Fornecer mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, comprovação documental do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas ao mês anterior, incluindo folha de pagamento analítica, guias de recolhimento de INSS e FGTS, extratos bancários de pagamento de salários e comprovantes de pagamento de benefícios;

e) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência relacionada à execução dos serviços, bem como qualquer evento que possa comprometer a continuidade ou qualidade dos serviços;

f) Manter sigilo sobre informações e dados acessados em razão da execução do contrato, não os divulgando a terceiros ou utilizando-os para finalidades diversas do objeto contratual;

g) Observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que tange ao tratamento de dados pessoais eventualmente acessados no exercício das atividades contratadas;

h) Responsabilizar-se pelo transporte, até o local de entrega, e pelo descarregamento de todos os materiais, insumos e equipamentos necessários à execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

a) Fornecer acesso às instalações da sede para a execução dos serviços, providenciando espaço adequado para guarda de materiais e equipamentos da CONTRATADA;

b) Designar gestores e fiscais para acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos da Cláusula Décima Segunda;

c) Efetuar o pagamento nas condições acordadas, desde que cumpridas as exigências de documentação e ateste;

d) Prestar as informações necessárias à boa execução do contrato e comunicar à CONTRATADA, por escrito, as irregularidades verificadas;

e) Notificar a CONTRATADA, por escrito, de eventuais irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para correção.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

8.1. Os serviços serão recebidos mensalmente, conforme as seguintes etapas:

8.1.1. Provisoriamente: no prazo de até 7 (sete) dias após o recebimento da documentação de cobrança pela CONTRATANTE, mediante verificação, pelo Fiscal do Contrato, do cumprimento das exigências técnicas e administrativas do período de referência.

8.1.2. Definitivamente: após análise e aprovação dos documentos comprobatórios das obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas ao mês de competência, mediante ateste aposto na Nota Fiscal respectiva.

8.1.3. Os procedimentos de recebimento provisório e definitivo observarão, subsidiariamente, os fluxos operacionais e critérios técnicos previstos no Termo de Referência.

8.2. Serão indicadas a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando constatado que a CONTRATADA: (i) não disponibilizou os profissionais nos postos de trabalho definidos; (ii) deixou de executar, ou executou com qualidade inferior à exigida, as atividades contratadas; ou (iii) não forneceu os materiais e insumos exigidos.

8.3. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo definido pelo Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

9.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato — equivalente a R$ 14.186,36 (quatorze mil, cento e oitenta e seis reais e trinta e seis centavos), em uma das modalidades previstas no art. 70 da Lei nº 13.303/2016: (i) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública; (ii) seguro-garantia; ou (iii) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil a operar no país.

9.2. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser apresentada em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato. No caso de seguro-garantia, sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

9.3. A garantia contratual responderá por quaisquer inadimplementos contratuais, inclusive pelo pagamento de multas, indenizações, verbas rescisórias trabalhistas e previdenciárias não quitadas pela CONTRATADA, até o limite de seu valor.

9.4. A garantia somente será liberada após a extinção do contrato e comprovação do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, incluindo o pagamento das verbas rescisórias dos empregados alocados na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do item;

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total;

d) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Maceió Digital S/A e demais entidades nos termos da legislação aplicável e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, cuja competência para expedição é do Diretor Presidente da Maceió Digital S/A;

f) Rescisão contratual.

10.2. As sanções previstas nas alíneas "a", "e" e "f" poderão ser aplicadas juntamente com as das alíneas "b" e "c".

10.3. A aplicação de qualquer sanção não afasta a obrigação de reparação integral dos danos causados, nem impede a aplicação de outras medidas previstas neste Contrato.

10.4. As sanções administrativas serão aplicadas mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

10.5. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE poderá ser aplicada pelo prazo máximo previsto no Regulamento interno, observado o limite legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento de Licitações e Contratos da Maceió Digital e no edital, notadamente por:

a) Ato unilateral da CONTRATANTE, nas hipóteses previstas na legislação aplicável, especialmente por descumprimento contratual pela CONTRATADA;

b) Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

c) Conclusão do Processo Licitatório regular nº 13600.71266.2025 e formalização do contrato definitivo;

e

d) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

11.2. Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato:

a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;

c) A subcontratação total ou parcial do objeto sem prévia anuência da CONTRATANTE;

d) O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;

e) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

f) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

g) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;

h) Razões de interesse público, devidamente justificadas.

11.3. A rescisão contratual será precedida de regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, exceto nas hipóteses de rescisão amigável e judicial.

11.4. A rescisão, quando provocada pela CONTRATANTE por culpa da CONTRATADA, implicará a aplicação das sanções cabíveis, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos. Em caso de rescisão por interesse público, a CONTRATADA fará jus à remuneração pelos serviços prestados até a data da rescisão, sem direito a qualquer indenização adicional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Fica designado como gestor do contrato o Sr. KEVIN DOUGLAS MAXIMIANO VIEIRA DOS SANTOS, ocupante do cargo de Coordenador de Contratos e Convênios, matrícula funcional nº 977165-4, e como fiscal do contrato a Sra. IRIANE KARLA DE SOUZA BARBOSA, ocupante do cargo de Diretora Administrativa, matrícula funcional nº 0971972-5-01.

12.2. A CONTRATADA deverá atender prontamente às solicitações da fiscalização.

12.3. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do Contrato, inclusive perante terceiros.

12.4. O fiscal da CONTRATANTE verificará o cumprimento das obrigações contratuais, os padrões de qualidade e a adequada alocação dos recursos humanos, procedendo ao ateste dos serviços para fins de pagamento, bem como exigindo da CONTRATADA, mensalmente, a comprovação documental do cumprimento de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, nos termos do item 6.7.12 do Termo de Referência.

12.5. O Fiscal do Contrato deverá registrar em relatório próprio todas as ocorrências verificadas durante a execução dos serviços, notificando a CONTRATADA sobre irregularidades identificadas e fixando prazo para correção.

12.6 Em caso de inadimplência das obrigações trabalhistas e previdenciárias que não seja sanada no prazo de 15 (quinze) dias após notificação, o Fiscal poderá recomendar ao Gestor do Contrato a adoção de medidas administrativas para mitigação do passivo trabalhista, inclusive retenção cautelar de pagamentos e, excepcionalmente, pagamento direto aos empregados vinculados à execução contratual, desde que previamente instaurado procedimento administrativo específico, assegurado o contraditório à CONTRATADA e observada a compensação integral dos valores eventualmente adiantados, na forma do item 6.7.12.17 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da contratação estão programadas na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 44000;

Unidade: 440001;

Subação: 452309 - Viabilizar a gestão e manutenção administrativa do órgão;

Elemento Despesa: 33.90.39.78 – Limpeza e Conservação;

Fonte Recurso: 1.5.00.000000

13.2. A Nota de Empenho nº 2026NE000157, de 14/04/2026, no valor de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), já foi emitida em favor da CONTRATADA, referente ao mês de abril de 2026. Os empenhos subsequentes serão emitidos mensalmente, conforme execução contratual, dentro do limite global do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

14.1. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão da execução do presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 — LGPD.

14.2. A CONTRATADA deverá implementar medidas técnicas e administrativas suficientes para garantir a segurança e a proteção dos dados pessoais eventualmente acessados, evitando acessos não autorizados, acidentes, vazamentos ou qualquer forma de tratamento não previsto.

14.3. A CONTRATADA deverá notificar imediatamente a CONTRATANTE em caso de vazamento ou perda de dados pessoais, sem que tal notificação exima a CONTRATADA das obrigações e sanções aplicáveis.

14.4. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONDUTA E DA INTEGRIDADE

15.1. As partes se obrigam a respeitar, cumprir e fazer cumprir bem como dar ciência a todos os seus empregados acerca dos princípios e regras do Código de Conduta e Integridade da CONTRATANTE, bem como da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), comprometendo-se a não oferecer, dar, solicitar ou receber, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, presente, benefício ou compensação, seja de natureza financeira ou não financeira, que configure prática de corrupção, fraude ou desvio de conduta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS E DO REGIME JURÍDICO APLICÁVEL

16.1. O presente Contrato rege-se, primordialmente, pelas disposições da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Maceió Digital — RILC/MD, pelas cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento e pelos princípios gerais aplicáveis à Administração Pública.

16.2. A Lei Federal nº 14.133/2021 será aplicada exclusivamente de forma subsidiária, apenas nos casos de omissão da Lei nº 13.303/2016 e do RILC/MD, desde que haja compatibilidade material e jurídica, vedada sua aplicação automática ou concorrente.

16.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições da Lei nº 13.303/2016 e demais normas aplicáveis, com observância dos princípios que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. A eficácia deste Contrato está condicionada à sua publicação resumida no Diário Oficial do Município de Maceió (DOM) e no sítio eletrônico da Maceió Digital, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da sua assinatura, na forma do art. 39 da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Integram este contrato:

a) Termo de Referência;

b) Proposta comercial vencedora;

c) Convenção Coletiva de Trabalho CCT-AL 000013/2026;

c) Demais documentos do processo.

18.2. A CONTRATADA declara conhecer todas as condições e normas aplicáveis.

18.3. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Maceió/AL para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos CONTRATANTES.

Maceió/AL, 14 de maio de 2026.

RODRIGO SAMPAIO DE ROSSITER CORREA:05223549473
Assinado de forma digital por RODRIGO SAMPAIO DE ROSSITER CORREA:05223549473
Dados: 2026.05.15 10:22:04 -03'00'

RODRIGO SAMPAIO DE ROSSITER CORRÊA
Diretor Presidente
CONTRATANTE

gov.br
Documento assinado digitalmente
JESSICA HELLEN DE LIMA BARBOSA
Data: 14/05/2026 17:23:39-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JESSICA HELLEN DE LIMA BARBOSA
Representante da Empresa
CONTRATADA

gov.br
Documento assinado digitalmente
KEVIN DOUGLAS MAXIMIANO VIEIRA DOS SANT
Data: 15/05/2026 09:55:10-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

KEVIN DOUGLAS M. VIEIRA SANTOS
Coordenador de Contratos e Convênios
GESTOR

IRIANE KARLA DE SOUZA BARBOSA:08479136430
Assinado de forma digital por IRIANE KARLA DE SOUZA BARBOSA:08479136430
Dados: 2026.05.15 10:20:22 -03'00'

IRIANE KARLA DE SOUZA BARBOSA
Diretora Administrativa
FISCAL

EMPRESA DE TECNOLOGIA E INCLUSÃO DIGITAL DE MACEIÓ - MACEIÓ DIGITAL
SÚMULA DO EXTRATO AO CONTRATO DE Nº. 007/2026. / PROCESSO LICITATÓRIO REGULAR Nº. 13600.71266.2025.

CONTRATANTE: A EMPRESA DE TECNOLOGIA E INCLUSÃO DIGITAL DE MACEIÓ (MACEIÓ DIGITAL S/A.), inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 55.911.560/0001-90, com sede à Rua Sá e Albuquerque, nº. 235, Bairro: Jaraguá, Maceió/AL, CEP: 57.022-180, representada por seu Diretor-Presidente, o Sr. **RODRIGO SAMPAIO DE ROSSITER CORRÊA**, matrícula funcional nº 0971967-9, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada pelo Estatuto Social da empresa pública;

CONTRATADA: FUTURA SERVIÇOS LTDA. - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 62.562.242/0001-26, com sede na Avenida em Projeto, Rua A, nº. 011, nº. 09, Condomínio Recanto dos Rios, Bairro: Centro, Satuba/AL, CEP: 57.120-000, representada legalmente pela Sra. **JÉSSICA HELLEN DE LIMA BARBOSA,** inscrita no CPF/MF sob o nº 128.754.154-25, doravante denominada CONTRATADA.

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a contratação emergencial de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de limpeza, conservação, copeiragem, recepção e portaria, em regime de dedicação exclusiva de mão-de-obra, nas instalações da sede administrativa da Maceió Digital S/A, compreendendo o fornecimento integral de pessoal qualificado, materiais, insumos, uniformes, Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência e na proposta comercial da CONTRATADA, que integram o presente instrumento independentemente de transcrição.

VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de até 180(cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da data de sua assinatura, limitado ao que ocorrer primeiro entre: (I) o decurso do prazo máximo de 180(cento e oitenta) dias; ou (II) a conclusão e adjudicação do **Processo Licitatório regular nº. 13600.71266.2025** e a formalização do contrato definitivo dele decorrente.

VALOR: O valor global do presente Contrato é de R$ 283.727,10 (duzentos e oitenta e três mil, setecentos e vinte e sete reais e dez centavos), para o período de 06(seis) meses, correspondendo a um valor mensal estimado de R$ 47.287,85 (quarenta e sete mil, duzentos e oitenta e sete reais e oitenta e cinco centavos).

DATA DA ASSINATURA: 15 de Maio de 2026.

Maceió/AL, 15 de Maio de 2026.

RODRIGO SAMPAIO DE ROSSITER CORRÊA
Diretor-Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D695CA42

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 18/05/2026. Edição 7408
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/